



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - BA

SEXTA-FEIRA – 30 DE AGOSTO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 109

Edição eletrônica disponível no site www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE PUBLICA:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 1379/2024:** ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 0560/ 2023

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- CNPJ: 14.216.238/0001-63
- Gestor(a): Yuri Cesar de Andrade Menezes
- Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

C.G.C.: 14.216.238/0001-63

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.379/24, de 30 de Agosto de 2024.

“Altera redação do Art. 1º do Decreto Municipal nº 0560/ 2023 e dá outra providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto Municipal nº 0560/ 2023 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam instituídos critérios e procedimentos para o processo seletivo interno para escolha de Diretores e Vice pela comunidade escolar para o biênio 2023/2024.

§ 1º - A investidura nos cargos de Diretor e Vice-Diretor do Magistério Público do Ensino Fundamental, Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á por nomeação do Prefeito, mediante processo seletivo realizado pelas respectivas unidades escolares e de Núcleo, após certificação no processo descrito no Caput 2º deste Decreto dos candidatos aprovados na avaliação de conhecimento em gestão escolar.

§ 2º No caso de não haver servidores habilitados no aludido processo seletivo que atendam ao disposto neste Decreto, poderá o Chefe do Poder Executivo designar um Diretor de unidade escolar e um Vice-Diretor, respeitados os requisitos do Art.3º.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de Agosto de 2024.

YURI CESAR DE
ANDRADE

MENEZES:05041654530

Assinado de forma digital por YURI
CESAR DE ANDRADE
MENEZES:05041654530
Dados: 2024.08.30 12:59:50 -03'00'

Yuri Cesar de Andrade Menezes

Prefeito Municipal

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000
Tel./ Fax.: 75 3289 2108/ 2131/ 2132

www.pedroalexandre.ba.gov.br

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238 - Centro | Gestor(a): Yuri Cesar de Andrade Menezes